



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano X - Edição nº 01297 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF7868FDB2FC268857F4E53BD3B61A45

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 006, DE 16 DE SETEMBRO 2021 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL DAS 800HS, PREVISTA NO I DO ART. 24 DA LDB E NO ART.2º DA LEI Nº 14.040/2020, PARA O PERÍODO DE EXCEPCIONALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO 054/2021 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 224/2021- "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria

Portaria nº 006, de 16 de setembro 2021

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da integralização da carga horária mínima anual das 800hs, prevista no I do art. 24 da LDB e no art.2º da Lei nº 14.040/2020, para o período de excepcionalidade no ensino fundamental dos anos iniciais e finais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.*

*O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,*

*CONSIDERANDO que, o inciso I do art. 24º da LDB estabelece o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas para o ensino fundamental, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houve;*

*CONSIDERANDO que, o inciso II do art.2º da lei nº 14.040/2020, estabelece que o ensino fundamental deverá observar a obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e §1º do art. 24 da lei nº 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízos da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens, observado o disposto no §3º do art. 2º da lei nº 14.040/2020;*

*CONSIDERANDO à necessidade da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art.1º da lei nº 14.40/2020, que deverá obedecer aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal de 198;*

*CONSIDERANDO o art.6º da lei nº 14.040/2020, que trata do retorno das atividades escolares observando-se as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo Sistema de Ensino;*

*CONSIDERANDO que o não cumprimento do calendário escolar do ano civil de 2021, acarretará à necessidade de reposição no ano subsequente, até a total integralização das 800 horas anuais mínimas exigidas em lei, o que poderá ocorrer em períodos de recessos e férias escolar, de acordo com o PARECER CNE/CEB nº 11/2020 e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2020, e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 06/2021, e por convocação da Secretaria Municipal de Educação para o seu devido cumprimento;*

*CONSIDERANDO a decisão do Município de América Dourada/BA, de retomar as aulas da sua Rede Municipal de Ensino na modalidade híbrida escalonada;*

*CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento pelo o professor a todos os alunos na modalidade híbrida, sem interrupção da interação com 100% dos alunos, em virtude de ultrapassar à sua carga horária semanal;*

*CONSIDERANDO que o professor regente e titular se encontra em atendimento presencial com determinados grupos de alunos na modalidade presencial, não dispondo de carga horária para o atendimento virtual aos alunos que deverão ser atendidos remotamente;*

# Prefeitura Municipal de America Dourada

*CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município e do direito de atendimento ao aluno que não se encontra em atendimento presencial;*

*CONSIDERANDO que o Município de América Dourada/BA, adotou e cumpre os protocolos mínimos de biossegurança na prevenção da COVID-19;*

*RESOLVE,*

*Art. 1º Retomar as atividades escolares na Rede Municipal de Ensino na modalidade híbrida de forma escalonada, a partir de 1º de setembro de 2021;*

*PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se, por modalidade híbrida, a combinação do atendimento presencial e remoto aos alunos.*

*Art. 2º Ficam os professores pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino convocados para o atendimento aos alunos na modalidade presencial nas unidades escolares do Município de América Dourada/BA, a partir da data especificada no artigo anterior.*

*Art. 3º Para o cumprimento da integralização da carga horária mínima anual de direito do aluno, o Município disponibilizará profissionais não docentes para o gerenciamento virtual das atividades produzidas e encaminhadas pelos professores regentes no formato presencial.*

*I – Fica o professor regente titular incumbido de planejar e compartilhar as mesmas atividades do atendimento aos alunos da modalidade presencial com o profissional-não docente para o gerenciamento referido acima.*

*III – É de inteira responsabilidade do profissional não docente, em articulação com o professor regente titular, acompanhado pela dupla gestora, garantir o gerenciamento em atividades síncronas e assíncronas pelos grupos de WhatsApp ao grupo de alunos que não se encontram em atividades presenciais.*

*Art. 4º O descumprimento do previsto no artigo 3º desta Portaria, implicará na necessidade de reposição da carga horária do aluno até a integralização das 800 horas, podendo ser utilizado sábados letivos, recessos e férias escolares para tal finalidade.*

*Art. 5º A unidade escolar e seus profissionais que não cumprir o calendário escolar de 2021 terão os dias restantes acrescidos ao calendário especial de 2022, podendo por convocação da Secretaria Municipal de Educação, iniciar a sua reposição a partir do mês de janeiro do próximo ano.*

*Art. 6º Fica o Conselho Municipal de Educação – CME, incumbido de acompanhar e computar a carga horária de cada unidade escolar e a emissão de PARECER validando ou não a carga horária cumprida.*

*Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação somente poderá considerar cumprido o calendário de 2021 de cada unidade escolar, e ter seu término decretado, após a devida aprovação por PARECER favorável do Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.*

*Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2021.*

# Prefeitura Municipal de America Dourada

*Gabinete do Secretário Municipal de Educação de América Dourada/BA, 16 de setembro de 2021.*

**PEDRO OLIVEIRA DE MELO**  
Secretário Municipal de Educação de A. Dourada/BA  
Portaria nº 005/2021

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO 054/2021**

**Estabelece procedimentos para o controle dos bens patrimoniais da Administração Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Legislação Vigente, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o maior controle e agilidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Patrimônio, para o registro de aquisição, movimentação, depreciação, reavaliação e baixa de bens patrimoniais na Administração Direta do Município de América Dourada, Bahia;

CONSIDERANDO, que toda aquisição de bem mobiliário será efetuada pela Divisão de Licitações e Compras do Município de América Dourada;

CONSIDERANDO, ainda, que os bens móveis e imóveis, veículos, máquinas e equipamentos são todos aqueles utilizados na manutenção das atividades da Prefeitura, passíveis de controle e que pelo valor e durabilidade fazem parte do seu ativo imobilizado;

**DECRETA**

Art. 1º Compete ao Setor de Patrimônio Mobiliário efetuar o registro, a reavaliação e o emplantamento de todos os bens mobiliários pertencentes à Administração Direta do Município de América Dourada, Bahia.

Art. 2º Todo bem adquirido deverá ser entregue no Almoxarifado, salvo em caso de comprovada inviabilidade, em virtude de características técnicas, montagem/instalação ou facilidades de manuseio e armazenamento.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais, caso o bem não seja recebido pela Divisão de Almoxarifado, informar o Setor de Patrimônio Mobiliário o recebimento de todo bem mobiliário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, anexando uma cópia da respectiva Nota de Empenho e Nota Fiscal da compra para a emissão do correspondente Termo de Responsabilidade, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade onde o mesmo ficará consignado e os dados do servidor responsável (nome, cargo, matrícula).

Art. 3º Toda doação de bens mobiliários recebida pelo Município deverá ser informada ao Setor de Patrimônio pela unidade receptora do bem, encaminhando o seu respectivo Termo de Doação, que obrigatoriamente deverá conter os dados do doador (nome, qualificação, endereço), bem como a descrição do objeto, quantidade, valor monetário e a unidade em que o mesmo será alocado.

Art. 4º Quando houver necessidade de transferência ou empréstimo dos bens dentro da própria Secretaria ou para outra Secretaria, o servidor responsável comunicará ao Setor de Patrimônio, através do termo de Transferência de Bens Patrimoniais o local do destino, o número do patrimônio e a descrição do bem para a emissão do Termo de Transferência

# Prefeitura Municipal de America Dourada

ou Termo de Empréstimo de Bens. O mesmo procedimento será adotado no caso de devolução do bem para a devida baixa.

Art. 5º Os bens patrimoniais inservíveis, ou seja, os que mesmo em condições de uso não atendem mais às necessidades a que se destinam ou foram retirados definitivamente do seu uso por avaria ou mau funcionamento e não apresentam condições satisfatórias, técnicas ou econômicas de recuperação, deverão ser entregues no Setor de Patrimônio pela unidade responsável, solicitando a baixa do bem patrimonial, com a indicação do número do patrimônio e descrição do objeto para o devido registro e guarda.

Parágrafo 1º - O processo de avaliação e depreciação realizada nos bens pertencentes ao patrimônio do Município de América Dourada Bahia, adotará a sistemática da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e as normas brasileira de contabilidade (NBCT).

Art. 6º As áreas especialistas são aquelas que respondem por classes de bens patrimoniais quanto à gestão do compartilhamento dos bens móveis entre as áreas detentoras e pela determinação do bem patrimonial como inservível, que poderá ser decorrente de alienação, doação, demolição, roubo, furto, extravio, dano, incêndio, sucata ou outros, devendo ser encaminhado laudo para o Setor de Patrimônio, juntamente com o Termo da baixa do bem.

Parágrafo único. São bens passíveis de análise pelas áreas especialistas:

I- Veículos e equipamentos de terraplenagem e obras, em geral;

II- Equipamentos de informática;

III- Equipamentos médicos e odontológicos;

IV- Equipamento de segurança e medicina do trabalho.

V- Bem como todos os bens que pertencem ao quadro patrimonial do Município de América Dourada.

Art. 7º No caso de bem patrimonial disponibilizado com defeito ou quebrado, as Secretarias detentoras dos bens deverão emitir relatório, anexando, no mínimo, um orçamento para que haja comprovação da viabilidade/inviabilidade econômica e/ou técnica de conserto ou laudo da área especialista consignando que o bem é irrecuperável ou antieconômico.

Parágrafo único. Caso seja reconhecida a inviabilidade do conserto do bem, a Secretaria deverá encaminhá-lo juntamente com o orçamento efetuado e/ou laudo, bem como o Termo de Baixa Patrimonial para o Setor de Patrimônio.

Art. 8º Se o bem patrimonial for considerado como sucata, ou seja, todo resíduo comercializável obtido do desmonte do bem patrimonial inservível, sem possibilidade ou interesse de comercialização na espécie ou decorrente de sobras inaproveitáveis de materiais, a baixa patrimonial e contábil dar-se-á quando ocorrer a definição; se for caracterizado como antieconômico ou irrecuperável, será baixado e ficará disponibilizado até a alienação.

Art. 9º No caso de roubo, furto, incêndio, extravio, perda ou dano do bem patrimonial, após concluído o processo administrativo pelo Departamento Jurídico, a mesma deverá encaminhar cópia da decisão para o Setor de Patrimônio Mobiliário e, sendo constatado que houve a responsabilidade direta ou indireta do servidor, o mesmo deverá ressarcir a Administração do montante do valor do bem patrimonial devidamente corrigido ou em espécie, conforme definido no processo correspondente.

Art. 10º Ao Prefeito compete designar a comissão técnica para efetuar a avaliação ou reavaliação do material disponibilizado, inclusive veículos rodoviários, autorizar a demolição dos imóveis, nomear leiloeiro responsável e a comissão leiloeira para apoio,

# Prefeitura Municipal de America Dourada

autorizar a baixa dos bens patrimoniais inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis, para ser efetivada a sua real situação econômica e patrimonial.

Art. 11º O método adotado para a realização dos trabalhos de depreciação será linear (ou cotas constantes).

Art. 12º Os casos omissos, por proposição do Secretário Municipal da Administração, serão tratados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada, Bahia, 10 de setembro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PORTARIA Nº 224 - de 10 de setembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei Orgânica Municipal e da legislação do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia.

### RESOLVE:

ART. 1º. Instituir a comissão de inventário dos bens móveis, imóveis, máquinas e veículos do Município de America Dourada, Estado da Bahia, com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens, créditos e importâncias constantes no Ativo Permanente e realizável, atendendo as disposições da Resolução nº. 1060/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios.

ART. 2º. Nomear os servidores municipais: FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS, RENÉRIO DOURADO CAVALCANTE, CRISTIANO DE OLIVEIRA DOURADO E VAILZA DA SILVA CASTRO SANTANA, para comporem a presente comissão,

ART. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### CUMPRA-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA/BA, em 10 de setembro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL